



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII– 29/03/2022 – Pág.1

JURÍDICO

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 9502/2021

Matrícula/transcrição originária: Matrícula nº 72.877

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **SILVIO OLIVEIRA DO AMARAL**, CPF 389.410.156-34; **ELCINO FERREIRA FREITAS**, CPF 060.212.756-40; **VANDERLEI FERREIRA FREITAS DE ALMEIDA**, CPF 067.495.866-78; **JOSÉ CARLOS DE FREITAS SILVA**, CPF 985.483.796-34; **MARCELO JOSÉ COSTA**, CPF 859.395.366-20; **ADILSON MARCELO DE FARIA**, CPF 050.849.806-69; **AGNES MATIAS DE FREITAS RIBEIRO**, CPF 083.273.056-46, já qualificados, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas residências constantes no Loteamento Francisco de Freitas Mourão, localizado a 800 m da BR 262 em Limas distrito de Igaratinga/MG, com área total de 13.228,368 m², sendo 11.732,41 m² de área loteada e 1.495,958 m² de arruamento, perímetro de 634,95 m, composta de 12 (doze) lotes, e com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda, projeto de regularização fundiária, levantamento planimétrico e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico **RAMON GUILHERMO GONÇALO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COSTA**, CFTA: 86672886672, acompanhada do Termo de Responsabilidade Técnica nº BR20210802803, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo possui sistema de abastecimento de água potável através de cisternas, esgoto através de biodigestores nos imóveis habitáveis, energia elétrica fornecida pela Cemig, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas e as ambientais estão sendo executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações a terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB 07/2021 datado de 04 de novembro de 2021 e recebido anuência expressa do único confrontante **JOSÉ FLÁVIO FERREIRA**, CPF 781.914.596-04 e de sua esposa **LUCIANA CRISTINA DE FREITAS FERREIRA**, CPF 008.427.216-30.

Não há unidades previamente usucapidas ou por outra forma regularizadas.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/17.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Lista de Ocupantes anexa à Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII– 29/03/2022 – Pág.2

familiar.

Aqueles porventura não identificados poderão ser titulados posteriormente mediante cadastramento complementar ou titulação individual, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º do art. 23 da Lei 13.465/17.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº Decreto nº 1.615 de 17-03-2021 e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e título de legitimação fundiária ou legitimação de posse, apresentando-os mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Proceda-se as averbações das edificações por mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto 9.310/18.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/17.

Igaratinga, 29 de março de 2022

FABIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 821, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI e 100, II “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a situação apresentada pelo protocolo nº 10.708, de 23 de março de 2022, requerendo um estudo técnico a fim de indicar uma possível indenização.

Considerando a necessidade de elucidar os fatos de forma a sanar qualquer dúvida, bem como identificar o real responsável pelo dano e ainda, a dimensão do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurada a Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade em um imóvel situado à Rua São Vicente nº 460, centro, Distrito de Antunes, Igaratinga-MG.

Art. 2º- Ficam nomeadas para atuar como membros da Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

- I- Letícia Gomes Lara – Presidente;
- II- Robson Gonçalves Nogueira – Escrivão;
- III- Antônio Honório da Silva – Membro.

Art. 3º- Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII – 29/03/2022 – Pág.3

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 29 de março de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 30/2022, Pregão Presencial nº 16/2022 e Registro de Preço nº 06/2022. Objeto – **Aquisição eventual e futura de dieta alimentar para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do Município de Igaratinga/MG**. Abertura dia 13/04/2022 às 08:30 horas. Dotações Orçamentárias: 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (411) – FONTE 102, 07.01.10.303.0087.2.069-3.3.90.32.00 FICHA (465) – FONTE 102. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 29 de março de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a abertura do processo licitatório nº 29/2022, TOMADA DE PREÇO nº 3/2022 - Objeto –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO POLIÉDRICO DA RUA DE ACESSO A ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E RUA SEM NOME NO DISTRITO DE ANTUNES - MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**. Conforme planilha de quantitativos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. Abertura 19 de abril de 2022 as 8:00horas, dotação orçamentaria 06.01.15.451.0051.1.051.4.4.90.51.00.00.00.00, ficha 222 FONTE 100, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 29 de março de 2022. Letícia Gomes Lara. PCL.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a abertura do processo licitatório nº 31/2022, TOMADA DE PREÇO nº 04/2022 - Objeto –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 2 POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANO) COM UMA PROFUNDIDADE DE 80 METROS OU MAIOR SE NECESSÁRIO EM ÁREA PÚBLICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO – NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**. Abertura 19 de abril de 2022 as 10:00horas, dotação orçamentaria: 06.01.04.122.0043.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00, FICHA 218, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 29 de março de 2022. Letícia Gomes Lara. PCL.

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório nº 32/2022, TOMADA DE PREÇO nº 05/2022 - Objeto –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII– 29/03/2022 – Pág.4

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PARTE DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA, abertura 26 de abril de 2022, às 13:00 horas, dotação orçamentaria: **Secretária Municipal de Administração** 02.01.04.122.0043.2.092.4.4.90.51.00.00.00.00, ficha 837. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 29 de março de 2022. Letícia Gomes Lara - PCL

CMDCA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

O Município de Igaratinga, em cumprimento ao artigo 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 64 § 1º do Decreto Municipal nº 1.265/2018, torna público o seguinte **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022**, para a ausência de realização de Chamamento Público: Justifica-se a dispensa de Chamamento Público para formalização dos Termos de Colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES DE CRUCILÂNDIA – MG ASSOPOC**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.286.108/0001-55, para fins de manter e ampliar os serviços de assistência social a idosos e a pessoa com deficiência realizados pela entidade, conforme planos de trabalhos, a fim de atendimento a 5 (cinco) idosos e 1 (um) deficiente, de ambos os sexos, que se encontram em risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, que necessitam de serviços de acolhimento institucional com moradia, alimentação, higienização. A vigência é de 12 (doze) meses, fundamentado no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 4º, inciso 3º, do Decreto Municipal nº 1.265/2018. Será admitida a impugnação prevista no 2º§ do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do protocolo no Setor de Jurídico, localizado na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste extrato. Mais informações pelo telefone (37) 3246 1163. Igaratinga, 24 de março de 2022. Fabio Alves Costa Fonseca - Prefeito de Igaratinga.

Resolução Nº 04/2022

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência”.

O conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, fundamento na Lei Federal Nº **8.069/90** , na Lei Municipal Nº 1.322/2015 que dispões sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, na reunião ordinária do dia 25 de março de 2022.

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da criança e do Adolescente Lei Nº 8.069/90
- Lei Municipal Nº 1.322/2015 que dispõe sobre o FIA
- A resolução Nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII– 29/03/2022 – Pág.5

dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais Municipais dos direitos da Criança e do adolescente e das outras providências:

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o plano de aplicação do FMIA- Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 25 de março de 2022.

Valdete Aparecida da Silva Pinotti

Presidente do CMDCA

Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do ano de 2022.

Igaratinga-MG SUMARIO

1. Apresentação	01
2. Introdução	02
3. Identificação do Fundo Municipal FMIA de Igaratinga-MG	06
4. Metas dos Recursos	07
5. Considerações finais	08

APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA é a programação da distribuição dos recursos do fundo para as áreas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do adolescente do Município de Igaratinga-MG, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no FMIA só poderá ocorrer mediante um plano de aplicação aprovado pelo CMDCA e refletindo as prioridades da sociedade.

A administração do FMIA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII– 29/03/2022 – Pág.6

orçamento municipal especificamente na Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de Igaratinga-MG, ficando assegurados recurso para acobertar despesas para atendimento da criança e do adolescente e o respectivo Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, conselho tutelar e o Fundo Municipal da Infância e da adolescência.

INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes mediante deliberação dos conselhos de direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios)

As principais fontes de recursos que irão compor o FMIA são as seguintes:

- Dotação orçamentaria do executivo: trata-se de recurso feito de um nível de um governo. O Executivo municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada a área da infância e da juventude.
- Transferência intergovernamental: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para outro (União e ou Estado que repassa para o Município);
- Doação: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e tais doações são sujeitas a dedução do imposto de renda;
- Multas e penalidades administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou força do artigo 214 do ECA.

Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

- Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e dos adolescentes;
- Programas de atendimento a criança e adolescentes usuários de drogas;
- Vítimas de maus tratos autores de atos infracionais;
- Programas de incentivo a guarda e adoção;
- Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para melhor funcionamento das políticas e programas municipais;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII– 29/03/2022 – Pág.7

- Divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera e decide onde e o valor da utilização do recurso, a secretaria Municipal de assistência social onde o fundo esta vinculado, realizara a libera os recursos. De acordo com as prioridades reais das ações apresentadas pelo plano de ação municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA - FMIA

O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA é um fundo especial, nos modelos definidos pela Lei Federal N° 4.320/64.

Em Igaratinga, o FMIA foi criado pela Lei Municipal N° 1.226 de 03 de Abril de 2013.

Sendo gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo que presta contas juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma estabelecida.

O Prefeito no uso de suas atribuições legais nomeará um gestor Municipal para junto ao CMDA articular as politicas necessarias ao bom funcionamento.

CNPJ DO FMIA: 34.790.187/0001-96

Endereço:

Praça Manoel de Assis, N° 272 – Centro

Igaratinga-MG

CEP: 35.695-000

Dados Bancarios:

Banco do Brasil

Agencia:0295-5

Conta Corrente: 78.474-5

METAS DOS RECURSOS

Os recursos oriundos deste fundo terão como metas a seguir:

- Compra de equipamentos;
- Compra de materias de consumo;
- Capacitação continua dos conselhos(tanto tutelares e do CMDCA);



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.689 – Ano VII– 29/03/2022 – Pág.8

- Prestação de serviço destinados ao amparo das crianças e dos adolescentes;
- Ampliação das oficinas como incentivo a profissionalização;
- Incentivo ao Proerd;
- Parceria com as secretarias de Saúde e Educação, nas campanhas de prevenção às drogas, gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis;
- Parceria com a Secretaria de esportes como incentivo as atividades físicas e atividades ocupacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se com o presente plano de aplicação, que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Atraves de articulação entre as diversas politicas publicas, conselhos representativos e participação da sociedade civil como um todo, que se tornará possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente desde Municipio, bem como a efetivação do estatuto da criança e do adolescente.

Tendo como objetivo principal o entrosamento entre as secretarias municipais de assistencia social, educação, esportes e saúde.